



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.036 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.976.-

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo perante a companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - RS.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura do núcleo habitacional da COHAB-RS, sito nesta cidade.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO - GRANDE DO SUL - COHAB-RS, no montante de até Cr\$ 336.813,06, correspondente na data da aprovação desta lei, a 632,15664 salários mínimos fiscais.

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a reajuste anual, na proporção equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do reajuste do salário mínimo fiscal, com juros de 5 % (cinco por cento) ao ano, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 33 (trinta e três) meses, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, reajustes, juros e multas decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.2

Art. 5º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financieiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar o contrato, aditivo e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga da garantia de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de fevereiro de 1.976.-

Ass. - ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

= Data supra =

IRN.-